



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 02/2025-L

Trata-se de projeto de lei de autoria de membros do legislativo que institui o programa de combate ao bullying e cyberbullying, de ação interdisciplinar, inter setorial e de participação comunitária, no Município da Estância Turística de Barra Bonita, em especial nas escolas públicas e privadas.

Primeiramente, cumpre observar que o município possui competência para regulamentar a matéria disposta no projeto em pauta, por força do que dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição da República.

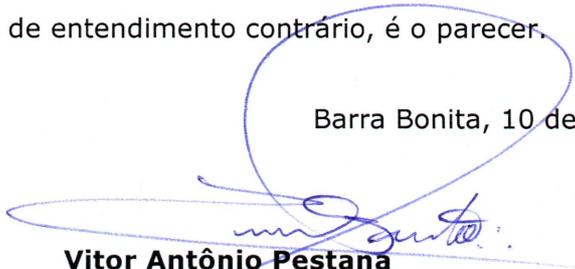
Assim sendo, o município dispõe de autonomia para instituir programa de combate ao bullying e cyberbullying.

No caso em exame, verifica-se que o projeto possui caráter fundamentalmente programático, geral e abstrato. Dessa maneira, o projeto não cria ou aumenta a despesa pública, pois nele não há nenhuma previsão nesse sentido, e, ademais, não obriga o Poder Público à prática de qualquer ato no período instituído.

Ante todo o exposto, entendo que o projeto está dentro dos limites constitucionais. Aliás, entendimento em sentido contrário esvaziaria o poder de legislar inerente a atuação parlamentar.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 10 de fevereiro de 2025.


Vitor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431